



UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

EDITAL Nº 12/2017 LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO

A UNICAFES - **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 02 de novembro de 2017, convida empresas especializadas no ramo a participar da licitação, na modalidade de **Concorrência, tipo Técnica e Preço para seleção de empresa de terceiros pessoa jurídica para assessoria e consultoria aos seminários, teleconferências, implantação do Sistema de Gestão do Conhecimento e acompanhamento ao programa de educação do cooperativismo solidário**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 004/2017 firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente licitação poderão ser formulados por escrito na sede da UNICAFES ou por intermédio do e-mail unicafes@unicafes.org.br, até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

O recebimento dos envelopes dar-se-á na Coordenação dos Processos de Compras e Licitações da Unicafes, com endereço na SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000 até às 15:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018.

A abertura dos envelopes será no dia 22 de janeiro de 2018, às 15:00, na sede da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratar empresa de terceiros, pessoa jurídica para consultoria, assessoria de seminários, teleconferências e cursos, implantação do sistema Gestão do conhecimento nas cooperativas da rede com acompanhamento contínuo do PECSOL – Programa de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária, demandas das ações do Convênio 04/2017 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições e prazos descritos no item 8 deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada, rubricadas em todas as folhas.

2.2 Poderão participar da licitação somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar da presente licitação.

2.4 As empresas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, ex-empregados ou ex-dirigentes da UNICAFES NACIONAL somente poderão participar se observado o prazo mínimo de carência de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa ou demissão.

2.5 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.6 É vedada a participação das empresas que:

- a) não cumpram os requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a UNICAFES NACIONAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Unicafes Nacional;
- d) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) estejam reunidas em consórcio;
- f) sejam, simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.



UNICAFES NACIONAL

**União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes “A”, “B” e “C”, devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação dos Processos de Compras e Licitações, com endereço da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000.

3.2 A licitante deverá entregar a documentação exigida até as 15:00 horas do dia **22 de janeiro de 2018**, na sede ou enviar pelos Correios, em uma única correspondência com os três envelopes acoplados: A – Habilitação; B – Proposta Técnica; C – PROPOSTA DE PREÇO.

3.3 O envelope enviado, na forma do **item anterior**, só será aceito se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinados, os quais deverão estar fechados e identificados no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

3.4 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação devendo apresentar:

- a) quando o representante for sócio-proprietário, documento de identificação do representante legal (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);
- b) quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Licitação) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples).

3.5 Estando na posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando este ato, no anverso da cópia apresentada.

3.6 - Da proposta de Preço

3.6.1 A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Edital, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou cooperativa, com os valores propostos atualizados, contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação de preços;
- c) Conter o valor do preço que está propondo para a prestação de serviços de consultoria, em conformidade com o solicitado neste Edital;
- d) Conter declaração expressa de que prestará o serviço nas seguintes condições exigidas neste Edital.

3.7 - Da proposta técnica

3.7.1 A proposta técnica necessita demonstrar que a participante possui condições técnicas para desempenhar o conjunto de ações previstas no programa, prevendo realização de atividades no processo de preparação, organização, execução e monitoria das ações previstas no edital.

3.7.2 As participantes necessitam enviar comprovação de atividades práticas de ordem nacional que comprovem capacidade para o desenvolvimento do conjunto de atividades previstas neste edital, com atestados de capacidade de organização e experiência em eventos e programas desenvolvidos no Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária em âmbito nacional.

3.7.3 A proposta técnica deve desenvolver a forma e metodologia de desenvolvimento das ações previstas:

3.7.3.1 Seminário nacional orientador e sistematizador do PECSOL: Consultoria preliminar



UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

para elaboração de diretrizes e assessoria e sistematização do seminário. A contratada tem como objetivo elaborar documento orientador com a diversidade cultural e organizacional presente no Cooperativismo Solidário, com condições para desenvolver as diretrizes e metodologias de execução das atividades;

3.7.3.2 Teleconferências Estaduais para construção de núcleos cooperativistas: Consultoria para articulação de núcleos cooperativistas e assessoria para moderação das teleconferências com metodologia sobre a forma de construção dos núcleos de educação cooperativista;

3.7.3.3 Teleconferências para implantação do Sistema de Gestão do Conhecimento: Consultoria para alcançar o objetivo de qualificar estratégias de lançamento de dados sociais, econômicos e comerciais, com padronização de procedimento para análise dos resultados do programa de educação nos Estados participantes;

3.7.3.4 Teleconferências com os educadores: Apresentar metodologia de capacitação e monitoria dos resultados, construindo estratégia de envolvimento dos educadores com o programa de educação desenvolvido em âmbito nacional;

3.7.4 A proposta deverá ser acompanhada pelos currículos dos profissionais que executarão as atividades com comprovação de experiência sobre as ações previstas neste edital para executar as ações com capacidade técnica comprovada, com destaque para comprovação da capacidade técnica para o desenvolvimento das ações previstas neste edital;

3.7.5 A proposta também deverá ser acompanhada por atestados de Capacidade Técnica fornecidas por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os específicos no edital.

3.8 - Da Habilitação

Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para efeito de habilitação:

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal- Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade junto do FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de Validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- h) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;
- i) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos. Será considerada mais vantajosa aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, obtiver maior pontuação final, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo.

4.2 Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Comissão, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

4.3 Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou e-mail ou que cheguem fora do horário estabelecido para o seu recebimento.

4.4 Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital sua documentação e suas propostas em três envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

4.5 A Comissão receberá os envelopes contendo as propostas e documentações, os quais serão assinados por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes, que atestarão a sua inviolabilidade, e em seguida procederão à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação – item 3.8 deste Edital (ENVELOPE “A”).

4.5.1 As licitantes que não cumprirem com a qualificação necessária para habilitação serão excluídas do certame.

4.6 Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão de Licitação consignará em ata os licitantes classificados e os excluídos do certame e prosseguirá



UNICAFES NACIONAL

**União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a sua respectiva Pontuação Técnica (PT), de acordo com a fórmula constante dos itens 4.12 a 4.14 deste Edital.

4.6.1 Obtida a pontuação final da proposta técnica (PT) de cada licitante, será auferido o respectivo índice técnico (IT), de acordo com a fórmula constante do item 4.16, deste edital, sendo consignado em ata, pela Comissão de Licitação, a pontuação final da proposta técnica (PT) alcançada por cada uma das licitantes, segundo a ordem de abertura dos envelopes.

4.7 Procedida à análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de Licitação consignará em ata os índices de cada licitante classificado, excluindo do certame os licitantes que não atingirem 60% do maior índice técnico (IT), conforme alínea b do item 4.17 deste Edital, prosseguindo com a análise da proposta de preço (ENVELOPE “C”), calculando-se o seu respectivo Índice de Preço (IP), de acordo com a fórmula constante do item 4.19 deste Edital.

4.8 Será adotada como política de preços para os serviços contratados o menor preço global.

4.9 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- c) Que sejam inexequíveis, ou seja, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Licitação.
 - c.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- d) Que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- e) Que sejam indiretas ou condicionadas a outros fatores.

4.10 Após o ato referido no item 4.7, será procedido o cálculo da pontuação final (PF) de cada licitante, segundo fórmula constante do item 4.19, deste edital, sendo consignado em ata, pela Comissão de Licitação, a pontuação final (PF) de cada licitante, em ordem decrescente, segundo a ordem classificatória.

4.11. Os envelopes contendo as propostas serão rubricadas pela Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações.

4.12. A pontuação técnica (PT) será formada pelos itens Capacidade Técnica (CT), Tempo de Experiência (TE) e Elaboração de Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), conforme as regras abaixo estabelecidas:

a) Capacidade Técnica (CT), limitada a 100 pontos, comprovada por meio dos seguintes documentos:

1. Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos do cooperativismo solidário e da agricultura familiar, comprovado mediante visto da respectiva Unicafe Estadual, OCE, EMATER ou organização similar - 10 pontos por atestado, limitado a 40 pontos.

2. Certificado de Conclusão de Curso Técnico – 5 pontos por certificado, limitado a 10 pontos.

3. Certificado de Conclusão de curso Superior nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Jurídicas ou Ciências Agrárias – 10 pontos por certificado, limitado a 20 pontos.

4. Diploma de Pós-Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Jurídicas ou Agrárias – 15 pontos por certificado, limitado a 30 pontos.

b) Tempo de Experiência em atividade afim (TE) comprovado por meio de declarações das ações realizadas - 10 pontos a cada ano completo de atividade, limitado a 50 pontos.

c) Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), limitada a 50 pontos, onde será analisada a adequação aos subitens 3.5.1 até 3.5.5, auferindo-se pontuação de 0 a 10 para cada um dos itens a partir de critérios de análise de metodologia, formato de ação e previsão de resultados.

4.13. Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação igual a 0 em qualquer um dos itens.

4.14. A pontuação final da proposta técnica (PT) de cada licitante corresponderá à média ponderada calculada segundo os seguintes pesos: Capacidade Técnica (CT) – 0,6; Tempo de Experiência (TE) – 0,3; e Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT) – 0,1; com a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = (CT \times 0,6) + (TE \times 0,3) + (EPT \times 0,1).$$

4.15. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

4.16. O Índice Técnico (IT) será obtido pela divisão da pontuação final técnica (PT) da proposta em exame, pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação técnica (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se de 3 casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT / MPT.$$



4.17. Além das hipóteses previstas no item 4.13, deste edital, será desclassificada a proposta que: a) não atender às exigências deste edital e seus anexos; b) não alcançar, no total, a nota mínima de 60% do maior índice técnico;

4.18. O Índice Técnico (IT) das Propostas Técnicas para a apuração do resultado final da licitação terá o peso de 60% na equação final da média ponderada entre a proposta técnica e a proposta de preço.

4.19. O índice de cada proposta de preços será obtido pela seguinte fórmula:

$$IP = MPG/P$$

Onde: IP = Índice de preço, MPG = Menor preço global proposto por licitante habilitada, P = Preço proposto pela empresa avaliada.

4.20. Será julgada vencedora a licitante que apresentar a maior pontuação final (PF) resultante da fórmula abaixo:

$$PF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde: PF = Pontuação final da licitante, IT = Índice técnico IP = Índice de Preços.

4.21. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida.

4.22. Será considerada mais vantajosa a proposta de MAIOR PONTUAÇÃO FINAL (PF).

4.23. Havendo empate entre as propostas que se enquadrem como vencedora, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

4.23.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.24. Após a declaração da proposta mais vantajosa na forma prevista no item 4.22, ou em data a ser designada a critério da Comissão.

4.25. Na hipótese de inabilitação da licitante prevista no item anterior e assim sucessivamente até que seja declarada a vencedora.

4.26. Havendo manifesto interesse em recorrer, por licitante representado, após a declaração da licitante vencedora, na forma prevista no item 4.24 deste instrumento, será suspensa a sessão para observância do prazo recursal, nos termos do item 5.1 e seguintes deste edital.

4.27. No mesmo ato e forma em que for divulgado o resultado do julgamento dos recursos interpostos, conforme previsto no item 5.3 do edital, será declarada a licitante vencedora, observado o procedimento previsto no edital. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

5.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

5.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante divulgação fundamentada, por escrito, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

5.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Licitação lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento licitatório para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame licitatório.

6.2 O Presidente da UNICAFES poderá revogar a licitação por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

7. DAS PENALIDADES

7.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor



UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a dois anos;

7.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

7.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços referem-se a consultoria, para prestar assessoria e sistematização de seminários, videoconferências e cursos do PECSOL – Programa de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Deverão ser desenvolvidos documentos orientadores, assessorias e sistematização das ações de educação e formação cooperativista realizadas em 20 Estados do Brasil para qualificação da gestão/governança das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES.

8.2 Seminário nacional orientador e sistematizador do PECSOL: Consultoria preliminar para elaboração de diretrizes e assessoria e sistematização do seminário. A contratada tem como objetivo elaborar documento orientador e assessorar seminário buscando valorizar a diversidade cultural e organizacional presente no Cooperativismo Solidário em nível nacional, mas qualificar a estabilidade nos processos formativos gerando um sistema com organicidade nas suas estratégias e diretrizes de educação, consolidando as linhas e orientações transversais que fundamentem a formação de sócios, diretores e funcionários de cooperativas, buscando maior sustentabilidade deste sistema na governança, gestão e inclusão. O seminário terá duração de 2 dias com participação de 30 lideranças cooperativas, representantes das

Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária participantes do PECSOL. Os temas que orientarão o seminário para qualificação do PECSOL serão: Cooperativismo formação de lideranças; Cooperativismo e a inclusão participativa; Cooperativismo e os desafios na governança e gestão participativa; Cooperativismo e estratégias para articulação em rede. O seminário definirá as linhas diretrizes e metodologias de execução das atividades, aprofundará as temáticas pré-elaboradas e norteará as definições e estratégias do programa nacional de educação.

8.3 Teleconferências Estaduais para construção de núcleos cooperativistas: Consultoria para articulação de núcleos cooperativistas e assessoria para moderação das teleconferências. A contratada deverá organizar os núcleos e assessorar as teleconferências. As teleconferências multiplicadoras possuem como objetivo qualificar estratégias que garantam condições de execução com resultados viáveis e significativos para as cooperativas. Atualmente o Programa possui uma base de construção inicial que necessitam ser qualificada e referendada pelos Estados, prevendo ações de multiplicação e construção de novas parcerias que possibilitem execução de ações. A contratada realizará ações para constituição de núcleos cooperativistas, prevendo processo participativo de contextualização do PECSOL e orientação para desenvolvimento. Estes núcleos serão compostos por Universidades, Institutos de formação, Secretarias de formação e assessorias contratadas, prevendo a construção de parcerias com novas instituições de ensino, com foco na qualificação dos cursos. Pós-articulação dos núcleos cooperativistas serão realizadas as teleconferências e terão duração de 2 dias e participação de 5 lideranças cooperativas por Estado, sendo estes representantes das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária participantes do PECSOL.

8.4 Apoiar a articulação de participantes para realização de Teleconferências de implementação do Sistema de GC – Gestão do Conhecimento. O Sistema UNICAFES possui um Sistema de dados cooperativados e gestão do conhecimento - GC, mas o mesmo ainda não é presente nas cooperativas filiadas, diminuindo as possibilidades de análise e gestão dos resultados dos processos formativos. A contratada deverá apoiar na realização de um diagnóstico estadual do programa e organização das cooperativas participantes para implantação de programas de GC que permitam a análise de indicadores de resultados do programa de formação.

8.5 Apoiar na Constituição do núcleo pedagógico do PECSOL. As cooperativas agropecuárias, público principal deste programa não possuem um núcleo de formação integrado, sendo fundamental constituir um núcleo pedagógico nacional, para construção das estratégias formativas e desenvolvimento do programa e cartilhas formativas a serem utilizadas nos Cursos Territoriais e na multiplicação das temáticas nas cooperativas. A contratada deverá apoiar a coordenação do programa na execução de consultorias especializadas em temas solicitados pelas cooperativas participantes no nível avançado de formação, buscando qualificar o nível de conhecimento das redes com elaboração dos materiais e vídeos para os cursos.



UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

8.6 Apoiar a UNICAFES na construção de estratégias para realização de cursos continuados do PECSOL GESTÃO/GOVERNANÇA e na multiplicação das temáticas junto às cooperativas participantes. A contratada apoiará na construção de estratégias para realização de cursos continuados de formação com ações em regime de alternância, estabelecendo dois níveis de formação, de acordo com nível de capacitação dos participantes.

8.7 Apoiar a UNICAFES na construção de estratégias e diagnósticos para indicação das assessorias especializada do PECSOL e na definição de temáticas para gravação de vídeos. Estas assessorias terão a missão de desenvolver assuntos para gravação de vídeos especializados sobre os temas em desenvolvimento e também desenvolver ações presenciais junto as turmas participantes, sobre assuntos presentes nas cartilhas e outras demandas dos Estados.

8.8 Teleconferências de construção e monitoria do coletivo de educadores participantes do PECSOL: Consultoria diagnóstico do programa estados e assessoria para moderação das oficinas. A contratada deverá realizar diagnóstico sobre a situação do programa nos Estados e assessorar as teleconferências do coletivo nacional de formação do cooperativismo solidário, com objetivo debater e aprofundar a execução do Programa de Formação Cooperativista, bem como qualificar as estratégias de formação continuada nos Estados, a partir de diretrizes organizacionais, formas de execução do projeto, análise das atividades em desenvolvimento.

8.9 Análise de processo de formação e socialização: Consultoria para análise das dinâmicas formativas. A contratada tem como objetivo a sistematização das estratégias organizacionais e formativas desenvolvidas no programa. A comunicação entre os participantes é fundamental para garantir envolvimento e multiplicação das ações. Atualmente as cooperativas do sistema UNICAFES, não possuem uma estratégia de comunicação que divulgue o Cooperativismo e suas inovações, sendo fundamental elaborar revistas semestrais sobre as dinâmicas de formação desenvolvidas, com desenvolvimento de temáticas abordadas e de ações desenvolvidas no Programa de Educação Cooperativismo Solidário - PECSOL. A ação prevê a elaboração de revistas semestrais sobre as dinâmicas de formação desenvolvida, com desenvolvimento das temáticas abordadas de das ações desenvolvidas pelas cooperativas participantes. As revistas tem o objetivo de ampliar o público atendido pelos cursos temáticos.

8.10 As consultorias e assessorias serão desenvolvidas durante a execução do Programa Nacional de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar podendo ser realizada em até 18 meses. Valor Estimado consultorias e assessorias.

Seminário nacional orientador do PECSOL	1	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total
Consultoria preliminar para elaboração de	HT		160,00	25.600,00

diretrizes orientadoras ao seminário		160		
Assessoria e sistematização do seminário	HT	70	120,00	8.400,00
Teleconferencias Estaduais para construção de nucleos cooperativistas		20	Vr. Unitário	Vr. Total
Consultoria para articulação de núcleos cooperativistas (piloto)	HT	160	160,00	25.600,00
Assessoria para moderação das oficinas (piloto)	HT	80	160,00	12.800,00
Assessoria para moderação das oficinas (geral)	HT	240	120,00	28.800,00
Teleconferencias para implementação do Sistema de Gestão do conhecimento		20	Vr. Unitário	
Assessoria para implantação estadual do Sistema nas cooperativas participantes das turmas piloto.		80	160	12.800,00
Assessoria para implantação estadual do Sistema nas cooperativas participantes das turmas geral.		240	160	38.400,00
Consultoria para acompanhamento na utilização do Sistema de gestão do conhecimento (Piloto)	HT	220	120,00	26.400,00
Consultoria para acompanhamento na utilização do Sistema de gestão do conhecimento (Geral)	HT	240	140	33.600,00
Teleconferência de construção e monitoria do coletivo de educadores do PECSOL (Piloto)		1	Vr. Unitário	
Consultoria diagnóstico do programa estados	HT	78	160,00	12.480,00
Assessoria para moderação das oficinas	HT	26	120,00	3.120,00
Teleconferências de construção e monitoria do coletivo de educadores do PECSOL (Geral)		3	Vr. Unitário	
Consultoria diagnóstico do programa estados.	HT	320	160,00	51.200,00
Assessoria para moderação das oficinas	HT	72	120,00	8.640,00
TOTAL				287.240,00

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será contratada pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar, nos prazos definidos a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital;

9.2. Se a licitante vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3. O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES;



9.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e
- d) Providenciar os pagamentos à contratada mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

11.3. O representante da UNICAFES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

11.6. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

11.7. Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

11.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

12.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.
-



UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

12.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

12.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES.

12.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

12.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.10 O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no artigo 14 do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar até cinco anos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela UNICAFES no prazo máximo de até trinta dias corrido após a entrega dos serviços à UNICAFES mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

13.2. A UNICAFES reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

13.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

13.6. Para efeito de pagamento, a UNICAFES procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a (NOME DA CONVENIENTE); e
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) não cumprimento de cláusulas deste Edital e do Contrato;
- e) cumprimento irregular de cláusulas deste Edital e do Contrato;
- f) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- g) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- i) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

15.2. É facultado à UNICAFES, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa



UNICAFES NACIONAL

**União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a licitação.

15.3. Após a homologação do certame, a vencedora será convocada por escrito e/ou email, para assinar o contrato;

15.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

15.5. As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

15.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES;

15.9. Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

15.10. A UNICAFES poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: www.unicafes.org.br com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.

15.11. A participação neste certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.12. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. É parte integrante deste Edital:

Anexo I	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
Anexo II	DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

Anexo III	CARTA DE CREDENCIAMENTO
Anexo IV	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo V	MINUTA DO CONTRATO

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

Vanderley Ziger
Presidente da
UNICAFES



UNICAFES NACIONAL

**União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES DA EMPRESA**

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Concorrência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local
e data

Nome e número da Identidade do Declarante

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA nº 12/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA), CNPJ/MF n.º _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local
e data

Nome e número da Identidade do Declarante



UNICAFES NACIONAL
União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

(NOME DA EMPRESA QUE REALIZA O CERTAME)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

Na qualidade de responsável legal pela pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, credenciamos o Sr. _____, titular da carteira de identidade nº _____ e CPF-MF nº _____ para nos representar na licitação, modalidade concorrência nº 12/2017, com poderes praticar todos atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive recorrer e renunciar a recurso.

Local

e data

Nome e número da Identidade do Declarante

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

(NOME DA CONVENENTE QUE REALIZA A CONCORRÊNCIA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____
sediada à rua/avenida _____, setor /bairro _____, na cidade de _
_____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui
todos os requisitos exigidos no Edital de Concorrência nº 12/2017, para habilitação, quanto
às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal,
DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para
habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Local
e data

Nome e número da Identidade do Declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.
Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

A UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212-213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Vanderley Ziger**, portador da cédula de identidade nº 4.178.812.7 SSP/PR e do CPF nº. 847.101.019.49 e seu Diretor Financeiro Antonino Cardozo de Carvalho, RG. 3058000-5 SSP/AL, CPF 064.141.194-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA VENCEDORA _____, pessoa jurídica de direito privado com sede à _____, na cidade de _____, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Legislação vigente, que foi precedido do Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº.12/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratar empresa de terceiros, pessoa jurídica para consultoria, assessoria de seminários, teleconferências e cursos, implantação do sistema Gestão do conhecimento nas cooperativas da rede com acompanhamento contínuo do PECSOL – Programa de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária, demandas das ações do Convênio 04/2017 firmado entre a Unicafe e o SESCOOP, conforme as especificações e condições e prazos descritos no item 8 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços referem-se a consultoria, para prestar assessoria e sistematização de seminários, videoconferências e cursos do PECSOL – Programa de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Deverão ser desenvolvidos documentos orientadores, assessorias e sistematização das ações de educação e formação cooperativista realizadas em 20 Estados do Brasil para qualificação da gestão/governança das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES.

8.2 Seminário nacional orientador e sistematizador do PECSOL: Consultoria preliminar para elaboração de diretrizes e assessoria e sistematização do seminário. A contratada tem como objetivo elaborar documento orientador e assessorar seminário buscando valorizar a

diversidade cultural e organizacional presente no Cooperativismo Solidário em nível nacional, mas qualificar a estabilidade nos processos formativos gerando um sistema com organicidade nas suas estratégias e diretrizes de educação, consolidando as linhas e orientações transversais que fundamentem a formação de sócios, diretores e funcionários de cooperativas, buscando maior sustentabilidade deste sistema na governança, gestão e inclusão. O seminário terá duração de 2 dias com participação de 30 lideranças cooperativas, representantes das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária participantes do PECSOL. Os temas que orientarão o seminário para qualificação do PECSOL serão: Cooperativismo formação de lideranças; Cooperativismo e a inclusão participativa; Cooperativismo e os desafios na governança e gestão participativa; Cooperativismo e estratégias para articulação em rede. O seminário definirá as linhas diretrizes e metodologias de execução das atividades, aprofundará as temáticas pré-elaboradas e norteará as definições e estratégias do programa nacional de educação.

8.3 Teleconferências Estaduais para construção de núcleos cooperativistas: Consultoria para articulação de núcleos cooperativistas e assessoria para moderação das teleconferências. A contratada deverá organizar os núcleos e assessorar as teleconferências. As teleconferências multiplicadoras possuem como objetivo qualificar estratégias que garantam condições de execução com resultados viáveis e significativos para as cooperativas. Atualmente o Programa possui uma base de construção inicial que necessitam ser qualificada e referendada pelos Estados, prevendo ações de multiplicação e construção de novas parcerias que possibilitem execução de ações. A contratada realizará ações para constituição de núcleos cooperativistas, prevendo processo participativo de contextualização do PECSOL e orientação para desenvolvimento. Estes núcleos serão compostos por Universidades, Institutos de formação, Secretarias de formação e assessorias contratadas, prevendo a construção de parcerias com novas instituições de ensino, com foco na qualificação dos cursos. Pós-articulação dos núcleos cooperativistas serão realizadas as teleconferências e terão duração de 2 dias e participação de 5 lideranças cooperativas por Estado, sendo estes representantes das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária participantes do PECSOL.

8.4 Apoiar a articulação de participantes para realização de Teleconferências de implementação do Sistema de GC – Gestão do Conhecimento. O Sistema UNICAFES possui um Sistema de dados cooperativados e gestão do conhecimento - GC, mas o mesmo ainda não é presente nas cooperativas filiadas, diminuindo as possibilidades de análise e gestão dos resultados dos processos formativos. A contratada deverá apoiar na realização de um diagnóstico estadual do programa e organização das cooperativas participantes para implantação de programas de GC que permitam a análise de indicadores de resultados do programa de formação.

8.5 Apoiar na Constituição do núcleo pedagógico do PECSOL. As cooperativas agropecuárias, público principal deste programa não possuem um núcleo de formação integrado, sendo fundamental constituir um núcleo pedagógico nacional, para construção das

estratégias formativas e desenvolvimento do programa e cartilhas formativas a serem utilizadas nos Cursos Territoriais e na multiplicação das temáticas nas cooperativas. A contratada deverá apoiar a coordenação do programa na execução de consultorias especializadas em temas solicitados pelas cooperativas participantes no nível avançado de formação, buscando qualificar o nível de conhecimento das redes com elaboração dos materiais e vídeos para os cursos.

8.6 Apoiar a UNICAFES na construção de estratégias para realização de cursos continuados do PECSOL GESTÃO/GOVERNANÇA e na multiplicação das temáticas junto às cooperativas participantes. A contratada apoiará na construção de estratégias para realização de cursos continuados de formação com ações em regime de alternância, estabelecendo dois níveis de formação, de acordo com nível de capacitação dos participantes.

8.7 Apoiar a UNICAFES na construção de estratégias e diagnósticos para indicação das assessorias especializada do PECSOL e na definição de temáticas para gravação de vídeos. Estas assessorias terão a missão de desenvolver assuntos para gravação de vídeos especializados sobre os temas em desenvolvimento e também desenvolver ações presenciais junto as turmas participantes, sobre assuntos presentes nas cartilhas e outras demandas dos Estados.

8.8 Teleconferências de construção e monitoria do coletivo de educadores participantes do PECSOL: Consultoria diagnóstico do programa estados e assessoria para moderação das oficinas. A contratada deverá realizar diagnóstico sobre a situação do programa nos Estados e assessorar as teleconferências do coletivo nacional de formação do cooperativismo solidário, com objetivo debater e aprofundar a execução do Programa de Formação Cooperativista, bem como qualificar as estratégias de formação continuada nos Estados, a partir de diretrizes organizacionais, formas de execução do projeto, análise das atividades em desenvolvimento.

8.9 Análise de processo de formação e socialização: Consultoria para análise das dinâmicas formativas. A contratada tem como objetivo a sistematização das estratégias organizacionais e formativas desenvolvidas no programa. A comunicação entre os participantes é fundamental para garantir envolvimento e multiplicação das ações. Atualmente as cooperativas do sistema UNICAFES, não possuem uma estratégia de comunicação que divulgue o Cooperativismo e suas inovações, sendo fundamental elaborar revistas semestrais sobre as dinâmicas de formação desenvolvidas, com desenvolvimento de temáticas abordadas e de ações desenvolvidas no Programa de Educação Cooperativismo Solidário - PECSOL. A ação prevê a elaboração de revistas semestrais sobre as dinâmicas de formação desenvolvida, com desenvolvimento das temáticas abordadas de das ações desenvolvidas pelas cooperativas participantes. As revistas tem o objetivo de ampliar o público atendido pelos cursos temáticos.

8.10 As consultorias e assessorias serão desenvolvidas durante a execução do Programa Nacional de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar podendo ser realizada em

até 18 meses. Valor Estimado consultorias e assessorias.

CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão oriundas dos recursos do convênio 004/2017 SESCOOP

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do presente contrato poderá ter a vigência a partir da data de assinatura do instrumento contratual até 31/03/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo acordado entre as partes desde que respeitada a vigência do convênio 004/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
- b) A fazer e cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução do objeto contratado.
- c) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, somente serão admitidas como forma de inovação/alteração do contrato com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato. Destaca-se, ademais, que não será admitida a subcontratação, subempreitada, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato à empresa que tenha participado da **presente licitação**.
- d) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais e despesas trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos.
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Fornecer ao **CONTRATANTE** e **ou aos órgãos de controle interno e externo**, toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação.
- g) Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade

derivada.

- h) Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento **e, se possível, indicação do número do CONVÊNIO 004/2017.**
- i) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, referente aos serviços de consultoria com foco no fortalecimento de redes e cadeias produtivas, justificar por escrito ao **CONTRATANTE** no caso de haver atraso na execução das atividades/elaboração dos produtos e solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para qualquer alteração.
- j) Manter contato direto com a Coordenação de Projetos do **CONTRATANTE**, para as devidas elucidações e orientações relativas à boa e perfeita execução do presente instrumento de contrato.
- k) Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma de execução das atividades e entrega dos produtos que deverá ser aprovado pela UNICAFES antes do início das atividades.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, referentes ao objeto deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.
- d) recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e/ou neste contrato;
- e) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pelo SESCOOP/DF a incapacidade por parte da **CONTRATADA**, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

Parágrafo Primeiro. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor administrativo da CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta tratativa, determinando o que for necessário à regularização do mesmo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do setor administrativo deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e cabíveis aos interesses da UNICAFES.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à UNICAFES, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato ou a terceiros, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UNICAFES.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;

f) a dissolução da sociedade.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

As aquisições/contratações/ Serviços decorrentes deste instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA** vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O foro é o de Brasília/DF, sede da UNICAFES (**CONTRATANTE**), com exclusão de qualquer outro, nos termos da Medida Provisória nº 2.168-40/2001 c/c Decreto nº 3.017/1999. Tal foro se dá em razão da pessoa, portanto, possui caráter absoluto, não sendo possível qualquer prorrogação de competência judicial.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, de 2017

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: